

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25 Disponibilização: 10/02/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL
ASSINATURATUGITAL

Sumário

Atos Administrativos Pág.

Diretoria do Foro - SJAC 3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25 Disponibilização: 10/02/2021

Diretoria do Foro - SJAC



PORTARIA SJAC-DIREF - 6/2021

Inclui na Portaria SJAC-DIREF 3 (12184737) o Art. 6°, que faculta aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul o cumprimento de diligências e mandados judiciais até o dia 28/02/2021 e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) a Portaria SJAC-DIREF 3 (12184737), de 25/01/2021, que amplia até o dia **28 de fevereiro (na Seção Judiciária do Acre) e até 31 de março de 2021 (na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul)** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais;
- b) o Decreto nº 7.849, de 1º de fevereiro de 2021 (12280470), que determina, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a imediata classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Emergência (cor vermelha); e altera o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020;
- c) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;
- d) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Acrescentar à Portaria SJAC-DIREF 3 (12184737) o Art. 6° com a seguinte redação:
- "Art. 6º Facultar aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul o cumprimento de diligências e mandados judiciais até o dia 28 de fevereiro de 2021, com exceção daqueles considerados urgentes e inadiáveis.
- § 1°. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que optarem pelo não cumprimento de diligências e mandados judiciais não farão jus à indenização de transporte durante o período.
 - § 2°. A opção deverá ser comunicada formalmente à Administração.

1 of 2 09/02/2021 11:44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 09/02/2021, às 13:07 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12307585 e o código CRC 2A27CE61.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/0000355-97.2020.4.01.8001

2 of 2 09/02/2021 11:44